



PGE-SC

Procuradoria-Geral do Estado

BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 188 - MARÇO DE 2025

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....	2
Decretos.....	3

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....	5
Decretos.....	6

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....	7
Pareceres.....	12

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Márcio Luiz Fogaça Vicari
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS
André Emiliano Uba



LEI Nº 19.256

27 DE FEVEREIRO DE 2025

Declara de utilidade pública a ONG Mais União, de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.257

27 DE FEVEREIRO DE 2025

Declara de utilidade pública o Conselho de Bois de Mamão do Estado de Santa Catarina e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.258

27 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei nº 18.278, de 2021, para declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal General Lúcio Esteves, de Blumenau. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.259

27 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Grêmio Cultural Esportivo Recreativo Escola de Samba Protegidos da Princesa. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.260

27 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Associação de Assistência Social e Religiosa Pia União de Santo Antônio para Pia União de Santo Antônio, de Canoinhas. ([Inteiro teor](#))

DECRETOS

DECRETO Nº 832**4 DE FEVEREIRO DE 2025**

Regulamenta e disciplina o desenvolvimento funcional, nas modalidades de progressão funcional e progressão extraordinária, para o cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 833**4 DE FEVEREIRO DE 2025**

Regulamenta e disciplina o desenvolvimento funcional, nas modalidades de progressão funcional e progressão extraordinária, para o cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 834**4 DE FEVEREIRO DE 2025**

Designa Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas como Embaixador Honorário do Estado de Santa Catarina em Portugal, com vistas ao desenvolvimento econômico, educativo e tecnológico do Estado. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 835**4 DE FEVEREIRO DE 2025**

Introduz a Alteração 4.844 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 836**4 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre o credenciamento de instituições para concessão de antecipação de remuneração e proventos aos servidores públicos civis e militares estaduais, ativos e inativos, e de pensão aos pensionistas previdenciários ou militares da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 837**6 DE FEVEREIRO DE 2025**

Introduz a Alteração 4.889 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 839**6 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 840**6 DE FEVEREIRO DE 2025**

Fixa o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2025 para os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 841**13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 168, de 2023, que dispõe sobre o valor e a forma de pagamento de etapa de alimentação aos policiais militares do Estado de Santa Catarina nos casos que especifica. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 842**13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 492, de 2024, que institui a Indenização Fardamento devida aos militares estaduais da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC). ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 843**13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 844**14 DE FEVEREIRO DE 2025**

Aprova a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de recursos estaduais para o exercício financeiro de 2025 e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 848**14 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 849**19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 3.148, de 2010, que regulamenta o processo de credenciamento de docente colaborador e fixa critérios para a concessão de honorários na Fundação Escola de Governo (ENA Brasil). ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 850**19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Revoga o Decreto nº 4.464, de 1989, que autoriza a aquisição de área de terras no

Município de Navegantes. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 851**19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Introduz a Alteração 4.817 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 852**19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Introduz as Alterações 4.838 a 4.842 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 853**19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Introduz a Alteração 4.852 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 854**19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Introduz as Alterações 4.819 e 4.820 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 855**19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Revoga o Capítulo XXIII do Título II do Anexo 6 do RICMS/SC-01, que abrange os arts. 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164 e 165. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 856**19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera o Anexo Único do Decreto nº 2.141, de 2022, que aprova a Classificação das Fontes ou Destinações de Recursos para o Estado de Santa Catarina ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 857**19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 858**19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 859**19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 860**19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 861**19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 862**19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 863**19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 864**19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 865**19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 866**19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 867**19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 868**19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Introduz as Alterações 4.847 e 4.848 no RI-CMS/SC-01 e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 869**19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Institui o Programa Rede Catarinense de Centros de Inovação e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 872**26 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e as funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e disposições outras disposições. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.104

20 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, do Ministério da Defesa, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Ministério dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 514.474.666,00 (quinhentos e quatorze milhões quatrocentos e setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais), para os fins que especifica. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.105

20 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, do Ministério de Portos e Aeroportos e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.659.821.159,00 (um bilhão seiscentos e cinquenta e nove milhões oitocentos e vinte e um mil cento e cinquenta e nove reais), para os fins que especifica. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.373**31 DE JANEIRO DE 2025**

Regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.374**6 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre os critérios e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, para avaliação de desempenho de servidores ocupantes de cargo público efetivo durante o estágio probatório previsto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.375**6 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre as Cartas Patentes dos oficiais das Forças Armadas. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.376**6 DE FEVEREIRO DE 2025**

Promulga o Acordo de Reconhecimento Mútuo de Certificados de Assinatura Digital do Mercosul, firmado pela República Federativa do Brasil, pela República Argentina, pela República do Paraguai, e pela República Oriental do Uruguai, em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.377**6 DE FEVEREIRO DE 2025**

Promulga o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Socialista do Sri Lanka, firmado em Colombo, em 6 de dezembro de 2017. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.378**6 DE FEVEREIRO DE 2025**

Promulga o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, firmado em Nova Delhi, em 8 de março de 2011. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.379**11 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 11.676, de 30 de agosto de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e remaneja cargos em comissão. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.380**11 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a qualificação de empreendimentos dos setores portuário, aeroportuário, rodoviário, ferroviário e hidroviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.381**11 DE FEVEREIRO DE 2025**

Institui o Programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar – Desenrola Rural e regulamenta os art. 14 e art. 15 da Lei nº 15.038, de 29 de novembro de 2024. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.382**12 DE FEVEREIRO DE 2025**

Renova a concessão outorgada à TV Serra Dourada Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Goiânia, Estado de Goiás. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.383**12 DE FEVEREIRO DE 2025**

Renova a concessão outorgada à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.384**18 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a qualificação do empreendimento público federal do setor ferroviário Tramo Norte da Ferrovia EF-151 – Ferrovia Norte-Sul no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.385**18 DE FEVEREIRO DE 2025**

Regulamenta a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, para tratar da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da educação básica, com o objetivo de preservar a saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.386**19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Renova a concessão outorgada à Televisão Pirapitinga Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Catalão, Estado de Goiás. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.387**27 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 11.967, de 27 de março de 2024, que remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão para o Ministério das Mulheres. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.388**28 DE FEVEREIRO DE 2025**

Promulga o Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá sobre Cooperação em Matéria de Defesa, firmado em Brasília, em 27 de junho de 2023. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.389**28 DE FEVEREIRO DE 2025**

Promulga a renovação, por troca de notas, do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, firmado em Genebra, em 2 de outubro de 2009. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.390**28 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 11.027, de 31 de março de 2022, que regulamenta a comercialização de energia elétrica gerada pela Itaipu Binacional. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.391**28 DE FEVEREIRO DE 2025**

Institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens. [\(Inteiro teor\)](#)

PORTARIAS

**PORTARIA CONJUNTA PGE/SES Nº 1/2025
31.01.2025**

Dispõe sobre a criação, no âmbito do programa de incentivo à Desjudicialização e ao Êxito processual (proDEX), instituído pela lei Estadual nº 18.302, de 23 de dezembro de 2021, do núcleo temático de assistência à saúde (nUTasc) e do programa de Desjudicialização do sUs (proDEsUs). o programa visa promover a desburocratização judicial por meio de orientações, ações e instrumentos voltados à desjudicialização da saúde pública junto a órgãos, entidades e poderes públicos.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas nos arts.

74 e 103, § 1º, da constituição Estadual, e art. 106, § 1º, inciso ii e § 2º, inciso i, da lei complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, consiDEranDo o dever do Estado de proteção à saúde previsto no artigo 196 da constituição Federal e a lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

consiDEranDo a necessidade de otimizar o atendimento humanizado dos usuários da saúde utilizando-se a política pública existente no sistema Único de saúde- sUs;

consiDEranDo o elevado dispêndio de dinheiro público decorrente da alta demanda de judicialização dos direitos à saúde, em detrimento das políticas públicas universais implementadas;

consiDEranDo a desestruturação e desorganização do sistema público de saúde causadas pelo cumprimento de decisões judiciais extemporâneas ao planejamento orçamentário- financeiro-administrativo;

consiDEranDo a edição da súmula vinculante 60, do supremo Tribunal Federal, e as teses assentadas no Tema 1234 de repercussão Geral, estabelecidas no julgamento do recurso Extraordinário nº 1.366.243, em sessão virtual finalizada em 13 de setembro de 2024;

consiDEranDo a edição da súmula vinculante 61, do supremo Tribunal Federal, e as teses assentadas no Tema 6 de repercussão Geral, estabelecidas no julgamento do recurso Extraordinário nº 566.471, em sessão virtual finalizada em 30 de setembro de 2024;

consiDEranDo a instituição do programa de incentivo à Desjudicialização e ao Êxito processual (proDEX), no âmbito do poder Executivo, pela lei Estadual n. 18.302, de 23 de dezembro de 2021, e a respectiva necessi-

dade de fomentar a composição administrativa de litígios no âmbito da administração pública Estadual;

consiDEranDo a instituição do programa concilia + sc, pelo Decreto nº 734, de 30 de outubro de 2024, que objetiva estabelecer ações voltadas à busca da harmonização das relações entre o Estado e o cidadão.

RESOLVEM:

capÍTULO i

Das Disposições Gerais

art. 1º criar, dentro do programa de incentivo à Desjudicialização e ao Êxito processual (proDEX), instituído pela lei Estadual n. 18.302, de 23 de dezembro de 2021 e conforme art. 1º, § 2º da lei complementar n. 780, de 23 de dezembro de 2021, o núcleo temático de assistência à saúde (nUTasc), para operacionalizar o programa de Desjudicialização do sUs (proDEsUs).

parágrafo único. o núcleo temático de assistência à saúde da câmara administrativa de Gestão e solução de conflitos poderá ter outras competências a serem estabelecidas em atos normativos posteriores.

art. 2º o proDEsUs é um programa transversal de desjudicialização da saúde e abrange todos os órgãos administrativos e unidades hospitalares pertencentes à procuradoria-Geral do Estado e à secretaria de Estado da saúde.

parágrafo único. Fica designado o procurador do Estado que ocupa o cargo de consultor Jurídico da secretaria de Estado da saúde (sEs) para exercer, cumulativamente, a coordenação do proDEsUs e do núcleo Temático de assistência à saúde da câmara administrativa de Gestão e solução de conflitos (nUTasc).

capÍTULO ii

Do proGraMa DE DEsJUDicialiZaÇÃo Do sUs
seção i

Do comitê de Desjudicialização em saúde art. 3º será criado, no âmbito da sEs e como um dos instrumentos do proDEsUs, o comitê de Desjudicialização em saúde, com competências de governança e planejamento administrativos, vocacionado, dentre outras, à busca de alternativas e estratégias para enfrentar a excessiva judicialização da saúde, a elaboração de ações efetivas e o alcance das metas dos indicadores previstos na programação anual de saúde (pas), oriundas do plano Estadual de saúde (pEs).

seção ii

Das competências

art. 4º compete ao proDEsUs, dentro das competências de cada órgão e unidade administrativa:

i – atuar, no âmbito estadual e federal, junto

à Defensoria pública e ao Ministério público, nos limites de suas atribuições, por meio da orientação e mediação relacionadas à saúde pública e a otimização no atendimento dos usuários do sistema Único de saúde (sUs), frente às políticas públicas de saúde;

ii – articular-se com o Ministério da saúde, os Municípios e os demais órgãos e unidades hospitalares para buscar subsídios de informações e encaminhamentos de pedidos que possam ser atendidos no âmbito administrativo ou judicial;

iii – elaborar informações técnicas e administrativas nas demandas que tenham como objeto o fornecimento de medicamentos, insumos, suplementos nutricionais, tratamentos, procedimentos e a prestação de assistência à saúde às instituições que atendam os usuários no âmbito federal e estadual, incluindo informações relativas à disponibilidade de leitos hospitalares e de UTi. iv – implementar instrumentos de gestão para organizar e operacionalizar as atividades administrativas direcionadas à desjudicialização da saúde;

v – mobilizar-se com a procuradoria-Geral do Estado;

vi – promover capacitações, seminários e outros eventos de instrução acerca da política pública do sUs.

seção iii

Das obrigações

art. 5º no âmbito do proDEsUs é dever de todos os servidores, órgãos e unidades hospitalares pertencentes à secretaria de Estado da saúde atender às solicitações da pGE e da coJur/sEs, dentro dos prazos fixados.

§ 1º no caso de impossibilidade de atendimento dos requerimentos no prazo estipulado, dever-se-á apresentar justificativa técnica com indicação do prazo que será ofertada a resposta.

§ 2º a inexistência de informações em um órgão ou instituição hospitalar impõe, em caráter itinerante, o envio do requerimento inicial a outro órgão ou instituição hospitalar que as possua, com a devolução ao requerente apenas quando estiverem satisfeitas todas as questões;

§ 3º a fim de otimizar o exercício das competências do proDEsUs, os órgãos e unidades de saúde serão demandados por intermédio de seus gestores, que deverão direcionar e fiscalizar o cumprimento das requisições.

§ 4º ao tratar de medicamentos não incorporados ao sUs, as respostas dos órgãos competentes às demandas administrativas devem ser fundamentadas em conformida-

PORTARIAS

de com as teses assentadas pelo supremo Tribunal Federal nos temas 6 e 1234 de repercussão geral;

art. 6º o intercâmbio de informações e a articulação de ações entre os partícipes dar-se-á mediante acordo de cooperação a ser celebrado entre a secretaria de Estado da saúde e/ou procuradoria-Geral do Estado, com o Ministério da saúde, os Municípios, o poder Judiciário, a Defensoria pública e o Ministério público, no âmbito federal e estadual, especialmente para esse fim e com as especificidades que cada instituição necessitar.

art. 7º os requerimentos feitos pelas instituições e Entes referidos no art. 6º serão formalizados e respondidos, preferencialmente, por meio do sistema de Gestão de processos Eletrônicos (sGpe).

parágrafo único. as respostas referidas no caput estarão limitadas à forma de atendimento do usuário no sUs. caso essa alternativa seja inviável, a sEs indicará as providências adotadas em relação ao caso concreto, com vistas ao atendimento e à desjudicialização.

capÍTULO iii

Das Disposições Finais

art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

DIOGO DEMARCHI SILVA

Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA GAB/PGE Nº 14/2025

31.01.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso ii do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e inciso i do art. 4º do Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022;

RESOLVE:

art. 1º Dispensar ronan saUlo roBl, matrícula nº 950.312-9-01, do exercício da Função de chefia, de procurador-chefe da procuradoria regional de Mafra.

art. 2º Designar ElianE liMa araÚJo, matrícula nº 319.687-9-01, para o exercício da Função de chefia, de procurador-chefe da procuradoria regional de Mafra.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de janeiro de 2025.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 18/2025

05.02.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso

da competência conferida pelo inciso i do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, conforme processo pGE 494/2025,

RESOLVE:

art. 1º autorizar rodriGo JoÃO TEixEira, 2º sargento pM rr, matrícula 922227-8, a conduzir veículo oficial pertencente à frota da procuradoria-Geral do Estado.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 19/2025

05.02.2025

dispõe sobre a política de Uso de Ferramentas de ia Generativa no âmbito da procuradoria-Geral do Estado.

o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para o uso responsável e ético de ferramentas de inteligência artificial Generativa (ia Generativa) na procuradoria-Geral do Estado (pGE); considerando a importância de assegurar a veracidade e precisão das informações geradas por tais ferramentas, bem como a proteção de dados pessoais e sensíveis em conformidade com a legislação vigente; considerando o potencial dessas tecnologias para aumentar a eficiência, a inovação e a qualidade dos serviços prestados pela pGE à sociedade;

considerando a importância de promover a modernização e a contínua melhoria dos serviços prestados pela pGE por meio da adoção responsável de tecnologias avançadas;

RESOLVE:

art. 1º instituir a política de Uso de Ferramentas de ia Generativa na procuradoria-Geral do Estado, estabelecendo diretrizes para garantir a utilização ética, responsável e eficaz dessas tecnologias. art. 2º Fica autorizada a utilização de ferramentas de ia Generativa por membros e servidores da pGE, cabendo ao usuário atender aos seguintes princípios:

i - veracidade: garantir que as informações geradas ou tratadas por ia sejam precisas e baseadas em dados confiáveis;

ii - responsabilidade: os usuários das ferramentas de ia são responsáveis pela validação das informações geradas, assegurando sua correção antes de qualquer utilização ou divulgação;

iii - proteção de dados: evitar a inserção de

dados pessoais e sensíveis nos sistemas e ferramentas de ia, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a lei Geral de proteção de dados (LGpd);

iv - compartilhamento de dados: é vedada a inserção de informações institucionais sensíveis ou estratégicas em ferramentas de ia Generativa de maneira que possibilite o armazenamento ou compartilhamento desses dados na rede mundial de computadores, assegurando, no entanto, o uso das funcionalidades baseadas nos dados previamente treinados por essas ferramentas, desde que em conformidade com a legislação vigente.

art. 3º Fica instituído o núcleo Estratégico Tecnológico (nET), de caráter multidisciplinar, presidido pelo procurador-Geral adjunto para assuntos administrativos, que se reunirá ao menos uma vez or mês, cujos demais membros serão nomeados pelo procurador-Geral do Estado, tendo as seguintes atribuições:

i - fornecer treinamento e orientação aos servidores sobre as melhores práticas e os casos de uso mais eficientes das ferramentas de ia Generativa;

ii - implementar mecanismos de auditoria periódica para garantir a conformidade com esta política;

iii - manter registros das aplicações de ia Generativa utilizadas, assegurando a rastreabilidade e transparência dos resultados gerados;

iv - outras atribuições se mostrarem necessárias ao tema.

art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 015/2025

04.02.2025

o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

art. 1º Tornar pública a lista de membros da carreira de procurador do Estado em atividade e aptos a desempenhar as atribuições conferidas pelo art. 132 da constituição Federal e pelo inciso i do art. 69 da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005:

PORTARIAS

ANTIGUIDADE	NOME	LOTAÇÃO
1	FRANCISCO GUILHERME LASKE	Sede
2	MANOEL CORDEIRO JÚNIOR	Itajaí
3	ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS	Sede
4	KÁTIA SIMONE ANTUNES	Sede
5	CARLOS ALBERTO PRESTES	Sede
6	CARLOS DALMIRO SILVA SOARES	Itajaí
7	REINALDO PEREIRA E SILVA	Sede
8	GERSON LUIZ SCHWERDT	Sede
9	VITOR ANTÔNIO MELLILO	Sede
10	JOÃO BATISTA BURIGO	Sede
11	OSNI ALVES DA SILVA	Sede
12	IVAN S THIAGO DE CARVALHO	Sede
13	JULIANO DOSSENA	Sede
14	LUIZ DAGOBERTO CORREA BRIÃO	Sede
15	CLAUDIO ZOCH DE MOURA	Tubarão
16	EZEQUIEL PIRES	Sede
17	LORENO WEISSHEIMER	Sede
18	RICARDO DE ARAÚJO GAMA	Sede
19	LEANDRO DA SILVA ZANINI	Sede
20	FLAVIA DREHER DE ARAÚJO	Sede
21	EVANDRO REGIS ECKEL	Sede
22	ELUSA MARA DE MEIRELLES WOLFF	Sede
23	BARBARA LEBARBENCHON MOURA THOMASELLI MARTINS	Sede
24	MARCOS CEZAR AVERBECK	Itajaí
25	ISABEL PARENTE MENDES GOMES	Sede
26	JOSÉ HAMILTON RUJANOSKI	Lages
27	EDERSON PIRES	Sede
28	CARLA BEATRIZ DEBIASI	Sede
29	ELENISE MAGNUS HENDLER	Sede
30	ALESSANDRA TONELLI	Itajaí
31	TATIANA CORAL MENDES DE LIMA	Sede
32	ELIANE LIMA ARAÚJO	Mafrá
33	SANDRA CRISTINA MAIA	Joinville
34	ROSÂNGELA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MELLO	Sede
35	RENATO DOMINGUES BRITO	Itajaí
36	JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA	Tubarão
37	MARCOS RAFAEL BRISTOT DE FARIA	Criciúma
38	JOÃO PAULO DE SOUZA CARNEIRO	Joinville
39	DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA	Sede
40	LAISA PAVAN DA COSTA	Blumenau
41	JOCELIA APARECIDA LULEK	Sede
42	EDUARDO ZANATTA BRANDENBURGO	Sede
43	RICARDO DELLA GIUSTINA	Sede
44	FABIANA GUARDINI NOGUEIRA	Sede
45	ANDRÉ DOUMID BORGES	Criciúma
46	CÉLIA IRACI DA CUNHA	Sede
47	GIOVANNI AGUIAR ZASSO	Chapécó
48	RODRIGO DIEL DE ABREU	Chapécó
49	MARCELO MENDES	Sede
50	ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS	Jaraguá do Sul
51	ANDREIA CRISTINA DA SILVA RAMOS	Sede
52	ALINE CLEUSA DE SOUZA	Sede
53	WEBER LUIZ DE OLIVEIRA	Sede
54	FERNANDA SEILER	Curitiba
55	FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA	Brasília
56	JAIR AUGUSTO SCROCARO	São Miguel do Oeste
57	BRUNO DE MACEDO DIAS	Sede
58	FELIPE WILDI VARELA	Sede
59	DIOGO MARCEL REUTER BRAUN	Blumenau
60	ELIZABETH HINNIG LECEY	Sede
61	ANDRÉ EMILIANO UBA	Sede

62	RODRIGO ROTH CASTELLANO	Sede
63	RONAN SAULO ROBL	Mafrá
64	CARLA SCHMITZ DE SCHMITZ	Sede
65	ALISSON DE BOM DE SOUZA	Sede
66	FERNANDO MANGRICH FERREIRA	Sede
67	DANIELA SIEBERICHES LEAL	Sede
68	THIAGO AGUIAR DE CARVALHO	Sede
69	SERGIO LAGUNA PEREIRA	Sede
70	CAMILA MARIA DUARTE	Joinville
71	FRANCISCO JOSÉ GUARDINI NOGUEIRA	Sede
72	FILLIPI SPECIALSKI GUERRA	Tubarão
73	VANESSA WEIRICH	Sede
74	THIAGO MUNDIM BRITO	Criciúma
75	FELIPE BARRETO DE MELO	São Miguel do Oeste
76	ELISANGELA STRADA	Sede
77	VANESSA VALENTINI	Itajaí
78	RAFAEL DO NASCIMENTO	Sede
79	DANIEL CARDOSO	Sede
80	ZANY ESTAELE LITE JÚNIOR	Sede
81	MARCELO ADRIAM DE SOUZA	Chapécó
82	NATANIEL MARTINS MANICA	Blumenau
83	ANDRÉ MARTINEZ ROSSI	Caçador
84	LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO	Joinville
85	ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL	Jaraguá do Sul
86	MÁRIO SÉRGIO SIMAS	Sede
87	GUSTAVO SCHMITZ CANTO	Tubarão
88	ANDRÉ FILIPE SABETZKI BOEING	Sede
89	JÉSSICA CAMPOS SAVI	Sede
90	GABRIEL PEDROZA BEZERRA RIBEIRO	Sede
91	ARTUR LEANDRO VELOSO DE SOUZA	Sede
92	ANELISE DOS SANTOS SOARES	Sede
93	HELENA SCHUELTER BORGUESAN	Sede
94	CARLOS RENÉ MAGALHAES MASCARENHAS	Blumenau
95	ELIEZER GUEDES DE OLIVEIRA JÚNIOR	Joinville
96	FERNANDA DONADEL DA SILVA	Sede
97	JOSEVAN CARMO DA CRUZ JÚNIOR	Sede
98	LIGIA JANKE	Blumenau
99	MÁRCIO ALBERTO TITÃO	Chapécó
100	FLÁVIA BALDINI KEMPER	Tubarão
101	MARCELO LUIS KOCH	Sede
102	YGOR AQUINO ALMEIDA	Sede
103	RAFAELA FIGUEIREDO ANDRADE STOCHIERO	Sede
104	TÁRCIO AURELIO MONTEIRO DE MELO	Joinville
105	LETICIA ARANTES SILVA	Sede
106	RAFAEL JASPER CUNHA DA SILVA	Sede
107	LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA	Sede
108	JORGE HENRIQUE LIMA DIGIGOV	Rio do Sul
109	EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA	Chapécó
110	GUSTAVO STOLLMEIER MATIOLA	Sede
111	LARISSA TASONIERO	Sede
112	FELIPE FERNANDES BATISTA	Tubarão
113	ADALBERTO BAIRROS KRUEL	Criciúma
114	FABRÍCIO DALMORO	Criciúma
115	JULIO FIGUEIRO MELO	Lages
116	JOÃO RODRIGO TEIXEIRA MOTTA	Lages
117	LUCAS BATISTA BASTOS	Rio do Sul
118	LEONARDO LOPES PADILHA	Joaquim
119	GISELE DE MELLO COVIZZI	Joaquim

do (doE) de 25 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 16/2025 19.02.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso i do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e de acordo com o consta do processo pGE 454/2025, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores previstos no § 2º do art. 4º e nos arts. 7º, 8º e 9º da lei Estadual nº 18.302, de 23 de dezembro de 2021; e CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no art. 16 da lei Estadual nº 18.302, de 2021, a atualização monetária será calculada com base no índice oficial adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC);

RESOLVE:

art. 1º o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) previsto no § 2º do art. 4º e no art. 9º da lei Estadual nº 18.302, de 23 de dezembro de 2021, corrigido pelo índice oficial adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC) até a data de 1º de fevereiro de 2025, corresponde a R\$ 346.023,63 (trezentos e quarenta e seis mil, vinte e três reais e sessenta e três centavos).
art. 2º o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) previsto nos arts. 7º e 8º da lei Estadual nº 18.302, de 2021, corrigido pelo índice oficial adotado pelo TJSC até a data de 1º de fevereiro de 2025, corresponde a R\$ 69.204,73 (sessenta e nove mil, duzentos e quatro reais e setenta e três centavos).
art. 3º Fica revogada a portaria GaB/pGE nº 24, de 13 de março de 2024.
art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 17/2025 10.02.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso i do art. 7º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, conforme processo pGE 593/2025,

RESOLVE:

art. 1º prorrogar a autorização de FaBiano de Lima MENEZES, ocupante do posto de motorista, matrícula 92628, para conduzir veículo oficial pertencente à frota da Procuradoria-Geral do Estado, no período de 04/02/2025 a 28/02/2025.
art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIAS

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 20/2025
07.02.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso ii do art. 7º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

art. 1º dispensar vanEssa valEnTini, matrícula nº 0953076-2-01, do exercício da função de procurador-Chefe da procuradoria regional de itajaí.

art. 2º designar rEnaTo doMinGUEs BriTo, matrícula nº 365.916-0-01, para o exercício da função de procurador-Chefe da procuradoria regional de itajaí.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2025.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 21/2025
12.02.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso ii do art. 4º do decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022, e de acordo com o que consta dos autos pGE 606/2025,

RESOLVE:

art. 1º designar JosÉ ricardo HErTEr, matrícula nº 319.428-0-01, diretor de administração e Finanças, nível FG-1 para responder cumulativamente, pela função gratificada de diretor de apoio Técnico, nível FG-1, em substituição ao titular, aUro saTUrnO MadUrEira, matrícula nº 257.234-6-01, durante o usufruto de férias, no período de 17/02/2025 a 28/02/2025.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 22/2025
12.02.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso ii do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e nos termos do art. 3º da resolução consUp nº 3, de 2024,

RESOLVE:

art. 1º designar os procuradores do Estado adriana Gonçalves cravinhos, matrícula nº 0256674-5-01, coordenadora da câmara administrativa de Gestão e solução de conflitos; Fillipi specialski Guerra, matrícula nº 0953078-9-01, procurador-chefe da procura-

doria do contencioso; e ricardo de araújo Gama, matrícula nº 0292504-4-01, procurador-chefe da procuradoria Fiscal para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão de cadastramento de que trata o art. 3º da resolução consUp nº 3, de 2024.

art. 2º designar a servidora danyelle cristina schemes, matrícula nº 0952942-0-04, para secretariar a comissão de credenciamento.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 23/2025
13.02.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das competências conferidas pelo inciso ii do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e pelo art. 24, caput, do regimento interno da procuradoria-Geral do Estado, instituído pelo Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

art. 1º Dispensar JorGE HErriQUE liMa DiGiGov, matrícula nº 634.690-1-01, do exercício da função de procurador-chefe da procuradoria regional de Joaçaba.

art. 2º Designar lEonarDo lopEs paDilHa, matrícula nº 740.863-3-01, para o exercício da função de procurador-chefe da procuradoria regional de Joaçaba.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 24/2025
13.02.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das competências conferidas pelo inciso ii do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e pelo art. 24, caput, do regimento interno da procuradoria-Geral do Estado, instituído pelo Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

art. 1º Dispensar o procurador do Estado Tarcio aUrElío MonTEiro DE MElo, matrícula nº 627.121-9-01, do exercício da função de procurador-chefe da procuradoria regional de rio do sul.

art. 2º Designar o procurador do Estado lUcas BaTisTa BasTos, matrícula nº 740.864-1-01, para o exercício da função de procurador-chefe da procuradoria regional de rio do sul.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3

de fevereiro de 2025.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 26/2025
21.02.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das competências conferidas pelo inciso i do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, considerando o acordo de cooperação Técnica sEF/sEa/sEplan/cGE/pGE nº 2024Tn001283, cujo extrato foi publicado no Diário oficial do Estado (DoE) de 25 de outubro de 2024,

RESOLVE:

art. 1º FaZEr cEssar as designações de cléber rosso Bicca, matrícula nº 0950212-2-01, no Grupo de Trabalho para a Execução do projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de santa catarina (proFisco ii), de que trata a portaria GaB/pGE nº 97/2024, publicada no Diário oficial do Estado (DoE) de 3 de dezembro de 2025.

art. 2º DEsiGnar Jorge alberto roth castella-no, matrícula nº 0929698-0-02, para compor o Grupo de Trabalho para a Execução do projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de santa catarina (proFisco ii), referente ao coMponEnTE 2. aDMi-nisTraÇÃO TriBUTÁria E conTEncioso Fiscal, subproduto: 1.1.4 Dashboards de Gestão e para compor a Equipe Técnica e administrativa de apoio ao produto e subprodutos de que trata o art. 2º da portaria GaB/pGE nº 97/2024.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 6 de janeiro de 2025.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 28/2025
26.02.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, incisos ii e iii da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 16 da lei complementar nº 465, de 3 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

art. 1º Fica cessada a designação do procurador do Estado João Batista Búrigo para atuar no Tribunal administrativo Tributário do Estado de santa catarina (TaT/sc).

art. 2º Fica designada a procuradora do Estado andreia cristina da silva ramos para atuar no Tribunal administrativo Tributário do Estado de santa catarina (TaT/sc).

parágrafo único. a designação de que trata o caput deste artigo não exclui o exercício de

PORTARIAS

outras atividades no âmbito da procuradoria Fiscal (proFis).

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

te à frota da procuradoria-Geral do Estado.
art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIEL PIRES
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos

PORTARIA GAB/PGE Nº 29/2025 **26.02.2025**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 4º, inc. v, alínea d, item 10 do decreto nº 1.860, de 2022 e, considerando o disposto no art. 80, inciso iii da lei nº 6.745, de 1985 c/c decreto nº 770, de 1987 e, de acordo com o que consta dos autos pGE 433/2025,

RESOLVE:

art. 1º CONCEDER LICENÇA ESPECIAL à servidora aline salvador sorgen, matrícula nº 950.227-0-02, ocupante do cargo de contador, lotada na pGE, por 1 (um) ano, sem prejuízo da remuneração, respeitado o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 2/2025 **27.02.2025**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso i do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da resolução consUp nº 02/2024,

RESOLVE:

art. 1º Ficam designados os procuradores do Estado KÁTia siMonE anTUnEs, FELipE Wildi VarEla e naTaniEl MarTins Manica para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de solução de litígios (csl).

art. 2º Esta portaria produz efeitos a contar de 9 de dezembro de 2024.

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 27/2025 **27.02.2025**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da portaria nº 5/2023, publicada no doE de 11/01/2023 e, conforme consta dos autos pGE 900/2025,

RESOLVE:

art. 1º autorizar FaBiano dE liMa MEnEZEs, ocupante do posto de motorista, matrícula 92628, a conduzir veículo oficial pertencen-

PARECERES

MANIFESTAÇÃO

Referência: SCC 14588 2024

Assunto: Diligência – Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Eduardo Melo Cavalcanti Silva
Diligência. Projeto de Lei n. 473/2024, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre o Programa de Estímulo ao Serviço Militar Voluntário para jovens estudantes do Estado de Santa Catarina”. Inconstitucionalidade formal. Contrariedade com o artigo 113 do ADCT. Ilegalidade. Descumprimento dos arts. 15, 16, I e 17, §1o, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000).

PARECER Nº 58/2025-PGE

Referência: SCC 14311/2024

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 225/2024

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Pedido de diligência. Projeto de Lei no 225/2024, de iniciativa parlamentar, que “Veda ao agente público o acesso a apostas, cassinos e quaisquer tipos de jogos de azar online em equipamentos pertencentes ao patrimônio público e nas dependências de órgãos públicos de Santa Catarina.” Inconstitucionalidade formal subjetiva (CESC, arts. 50, § 2o, IV e art. 61, §1o, inc. II, alínea “c”, da CF). Servidores Públicos. Iniciativa privativa do Governador do Estado.

MANIFESTAÇÃO

Referência: SCC 13114 2024

Assunto: Diligência – Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Eduardo Melo Cavalcanti Silva

Diligência. Projeto de Lei n. 0370/2024, iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de banheiro familiar e fraldário em locais públicos e privados e dá outras providências”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre proteção da infância (artigo 24, XV, CRFB/88). Constitucionalidade material (art. 6o e art. 226).

Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER Nº 68/2025-PGE

Referência: SCC 1207/2025

Assunto: Solicitação de análise da minuta do Termo Aditivo n. 1/2025/MP, ao Acordo de Cooperação Técnica n. 83/2024/MP, celebrado entre o MPSC, o Governo do Estado e a PGE, acerca da Resolução de Conflitos e Controvérsias.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Direito Administrativo. Análise da Minuta n. 1/2025, do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n. 83/2024/MP, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o Estado de Santa Catarina e a Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, que tem por objetivo a gestão, transformação e resolução de conflitos e controvérsias que lhe são comuns, mediante o alinhamento de seus procedimentos, fortalecimento e resolutividade. Ausência de óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta.

PARECER Nº 69/2025-PGE

Referência: SEF 70/2025

Assunto: Estruturação de Operação de Crédito Interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para o Programa de Investimentos Rodoviários SC 2024.

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Direito Financeiro. Operações de Crédito. Programa de Investimentos Rodoviários SC 2024 – Programa Estrada Boa. Análise de declarações administrativas exigidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ao Estado de Santa Catarina. Condições prévias à contratação. Regularidade.

PARECER Nº 71/2025-PGE

Processo: PGE 3357/2019

Assunto: Programa de prevenção de litígios. Proposta de edição de Determinação de Providências. Direito de comercializar produtos de conveniência (drugstore). Adequação de conduta administrativa à jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autor: Eduardo Melo Cavalcanti Silva

Parecer. Proposta de edição de Determina-

ção de Providências Adequação de conduta administrativa à jurisprudência do TJSC. Precedentes. Ordenamento jurídico vigente consolidado autorizando a comercialização de produtos não correlatos a drogas e medicamentos em farmácias e drogarias, contanto que estejam fisicamente separados e haja previsão no contrato social. Encaminhamento dos autos à COJUR/SES para fins de análise do item 1 da Comunicação Interna n. 001/2019.

PARECER Nº 78/2025

Referência: SEF 15817/2024

Assunto: Parecer Jurídico para Operações de Crédito.

Origem: Secretaria do Estado da Fazenda (SEF)

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Análise do Parecer do órgão jurídico para operações de crédito do Estado.

Cumprimento de requisitos para análise pela STN. Minuta com estrutura mínima exigida. Lei Complementar n. 101/2000 e Resolução do Senado Federal n. 43/2001. Exercício 2025. Regularidade formal.

PARECER Nº 82/2025-PGE

Referência: SEA 19190/2023

Assunto: minuta de anteprojeto de lei complementar que “Dispõe sobre a licença-gestante, a licença-adoção e a licença-paternidade devidas aos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, aos ocupantes de cargo em comissão e aos admitidos em caráter temporário, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, e estabelece outras providências”

Origem: Secretaria de Estado da Administração (SEA)

Autor: André Doumid Borges

Minuta de anteprojeto de lei complementar que “Dispõe sobre a licença-gestante, a licença-adoção e a licença-paternidade devidas aos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, aos ocupantes de cargo em comissão e aos admitidos em caráter temporário, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, e estabelece outras providências”. Proposta que visa, dentre outras finalidades, a adequação legal ao entendimento exarado na jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e das Cortes Superiores. Sugestão de remessa prévia à Comissão de Soluções de Litígios- CSL criada no âmbito do Programa de Redução de Litigiosidade da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina – PGE

RESOLVE, instituído pela Resolução CONSUP no 2/2024, para que se manifeste sobre os aspectos do tema da minuta que entenda pertinentes para reduzir a litigiosidade no âmbito da PGE.

PARECER N° 88/2025-PGE

Referência: SEF n. 17023/2024

Assunto: Diferenças a serem apuradas na Retribuição pelo Esforço de Cobrança de Crédito Inadimplente, instituída pela LCE n. 443/2009.

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Direito Administrativo. Dúvida quanto à vigência e aplicabilidade do Decreto Estadual n. 749/2011. Vigência e aplicabilidade. Interferência no Cálculo da Retribuição pelo Esforço de Cobrança de Crédito Inadimplente, instituída pela LCE n. 443/2009. Valores pagos a maior. Aplicação do art. 25 da Instrução Normativa Conjunta n. 1/2024/SEA/SEF/PGE/IPREV.

PARECER N° 89/2025-PGE

Referência: SCC 2110/2025.

Assunto: Diligência – Projeto de Lei n. 461/2024.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Autor: Zany Estael Leite Júnior

Diligência. Projeto de Lei n. 0461/2024, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei no 7.541, de 1988, que ‘Dispõe sobre taxas estaduais e estabelece outras providências’, para estender a isenção de taxa de fiscalização de projetos de construção e vistoria aos Poderes municipais”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre direito tributário (artigo 24, I, CRFB/88). 3. Renúncia de receita. Ausência de estimativa de impacto financeiro e orçamentário. Violação ao art. 113 do ADCT. Violação do art. 14, caput, da LRF. Inconstitucionalidade e ilegalidade.